



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 700 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Autoriza assinatura de **convênio** e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar **convênio** com a Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves – **ARCEL**, objetivando **criação de abelha** (disponibilizar tecnologia, adaptando a realidade das famílias, melhorarem os índices de produtividade, oferta de alimentos e a renda, conseqüentemente a qualidade de vida), através do projeto de trabalho em anexo, mediante repasse de recursos financeiros.

§ 1º. Para atender o que dispõe esse artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar diretamente à **ARCEL**, recursos financeiros até o valor de R\$ 4.268,50 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 2º. O convênio mencionado nesse artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento dos exercícios correspondentes, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Executivo	
Unidade	02.203.000	Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-Função	606	Extensão Rural
Programa	2001	Promoção e Extensão Rural
Atividade	2.110	Manutenção Convênio ARCEL – atividades gerais

Classificação Orçamentária

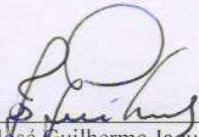
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 4.268,50

Artigo 3º. Fica autorizada a inclusão da atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 698 de 21 de dezembro de 2005 e na Lei nº 678 de 31 de maio de 2005, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Artigo 4º - A entidade beneficiada deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, prestação de contas com os seguintes documentos: extrato bancário que possa mostrar o recebimento e aplicação dos recursos e devolução do dinheiro não utilizado se for o caso e a cópia da nota fiscal pertinente ao objeto.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 24 de Fevereiro de 2006.


José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal